



120.197 e OAB/SP 281.608; Luís Fernando Belém Peres, OAB/DF 22.162; Luiz Cláudio Salles Cristofaro, OAB/RJ 97.449 e OAB/SP 166.725-A; Marília dos Santos Dias Rennó, OAB/RJ 83.930; Mônica Maria Mendes Souza Tavares, OAB/RJ 150.176 e OAB/SP 275.377; Patrícia Regina Pinheiro Sampaio, OAB/RJ 113.893; Paulo Fischer Carneiro, OAB/RJ 102.090; Pedro Henrique Alves Santana, OAB/RJ 137.443; Pedro Henrique Schmidt de Arruda, OAB/RJ 114.610; Pedro Paulo Cristofaro, OAB/RJ 9.000 e OAB/SP 166.728-A; Samira Lana Seara, OAB/DF 32.970; Ticiano Valdeto Bianchi Ayala, OAB/RJ 135.563; Vítor André Lopes da Costa Cruz, OAB/RJ 160.096; Vladimir Mucury Cardoso, OAB/RJ 102.094 e Yuri Guilherme dos Santos, OAB/DF 12.450-E.  
Revisor: Ministro BENJAMIN ZYMLER (6/2015)

#### DEMAIS PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

006.327/2014-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

015.152/2010-3

Natureza: Denúncia

Advogados constituídos nos autos: Erika Cristina Frageti Santoro OAB/DF 25206, Ewerton Zeydir Gonzalez OAB/SP 112.680

Ministro VITAL DO RÊGO

004.914/2015-5

Natureza: Acompanhamento

Advogado constituído nos autos: nã há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

029.094/2013-5

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: Regina Yolanda Arlota Carquejo (OAB/RJ 48.962); André Fonseca Roller (OAB/DF 20.742); Egon Bockmann Moreira (OAB/PR 14.376);

Em 23 de março de 2015

LUIZ HENRIQUE POCHYLÝ DA COSTA  
Secretário das Sessões

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### RESOLUÇÃO Nº 475, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Prorroga o prazo de validade das carteiras de identidade profissional do Sistema Conselho Federal de Enfermagem/Conselhos Regionais de Enfermagem emitidas até 31/12/2010 e estabelece critérios para sua renovação, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem Cofen, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 8º, inciso IV e VII, e no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012 e

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, que confere validade em território nacional como prova de identidade, para qualquer efeito, à carteira emitida pelos Conselhos Profissionais;

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, que garante que a identificação civil possa ser atestada por meio da carteira profissional;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 448/2013, que aprova e adota o manual de procedimentos para registro e inscrição de profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO a proximidade do vencimento das carteiras de identidade profissional emitidas até 31/12/2010, e a necessidade de estabelecer uma logística para substituição desses documentos;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Cofen nº

/2015;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 462ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de validade das carteiras de identidade profissional do Sistema Conselho Federal de Enfermagem/Conselhos Regionais de Enfermagem emitidas até 31/12/2010, conforme número final da inscrição do profissional, nos seguintes termos:

- I- Final de Inscrição 1 Validade até 31/01/2016;
- II- Final de Inscrição 2 Validade até 29/02/2016;
- III- Final de Inscrição 3 Validade até 31/03/2016;
- IV- Final de Inscrição 4 Validade até 30/04/2016;
- V- Final de Inscrição 5 Validade até 31/05/2016;
- VI- Final de Inscrição 6 Validade até 30/06/2016;
- VII- Final de Inscrição 7 Validade até 31/07/2016;
- VIII- Final de Inscrição 8 Validade até 31/08/2016;
- IX- Final de Inscrição 9 Validade até 30/09/2016;
- X- Final de Inscrição 0 Validade até 31/10/2016.

Parágrafo único: A validade das carteiras emitidas a partir de 01º de janeiro de 2011 não sofrerá alteração, permanecendo a validade de cinco anos, a contar da data de sua emissão.

Art. 2º A substituição das carteiras a que se refere o art. 1º far-se-á de acordo com o cronograma estabelecido abaixo:

- I- Final de Inscrição 1 de 01º a 31/01/2016;
- II- Final de Inscrição 2 de 01º a 29/02/2016;
- III- Final de Inscrição 3 de 01º a 31/03/2016;
- IV- Final de Inscrição 4 de 01º a 30/04/2016;
- V- Final de Inscrição 5 de 01º a 31/05/2016;
- VI- Final de Inscrição 6 de 01º a 30/06/2016;
- VII- Final de Inscrição 7 de 01º a VIII- Final de Inscrição 8 de 01º a 31/08/2016;
- IX- Final de Inscrição 9 de 01º a 30/09/2016;
- X- Final de Inscrição 0 de 01º a 31/10/2016.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento coincidir com feriado ou final de semana;

§ 2º. Durante o prazo estabelecido no cronograma a que se refere o caput deste artigo, será concedido ao profissional o desconto de 50% no valor para emissão da nova carteira;

§ 3º. Após o prazo estabelecido no cronograma, será cobrado o valor integral para emissão da nova carteira;

§ 4º. Para requerer a substituição da carteira, o profissional deverá regularizar sua situação financeira e cadastral junto ao Conselho Regional.

Art. 3º. Na substituição das carteiras emitidas a partir de 01º de janeiro de 2011, será concedido ao profissional o desconto de 50% no valor para emissão da nova carteira, desde que o requerimento de substituição ocorra nos 30 dias que antecedem o seu vencimento;

Art. 4º. O requerimento para substituição da carteira será instruído com os seguintes documentos, original e cópia:

- I. Documento de identidade com validade nacional;
- II. Comprovante de residência atualizado ou declaração de residência firmada pelo profissional;
- III. Fotografia recente no formato 3x4, com fundo branco.

Art. 5º. Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Federal de Enfermagem e pelos Conselhos Regionais de Enfermagem no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 5.905/1973 e pelo Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012.31/07/2016;

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRENE C. A. FERREIRA  
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE  
Primeiro-Secretário

#### DECISÃO Nº 40, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Torna público o resultado das eleições internas do Conselho Federal de Enfermagem, para os cargos de Diretoria, com início em 23/04/2015, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os resultados das eleições realizadas no dia 18 de março de 2015, cujo resultado foi publicado na da Decisão COFEN nº 035/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 53, Seção 1, do dia19 de março de 2015;

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no art. 7º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, o Conselho Federal elegerá dentre seus membros, em sua primeira reunião, o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretários e o Primeiro e o Segundo Tesoureiros;

CONSIDERANDO que, para a realização das eleições dos membros da Diretoria, caberá ao Presidente do COFEN à convocação da Plenária e dos respectivos candidatos eleitos, para tanto devendo observar interstício mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da atual gestão (art. 69, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem);

CONSIDERANDO que, cumprindo às normas estabelecidas no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 355/2009, as convocações nele exigidas foram feitas tempestivamente pela Presidência do COFEN, pautando a matéria na sua 462ª ROP, onde se deu a posse dos eleitos e a realização da respectiva eleição interna da nova Diretoria do Conselho Federal de Enfermagem para triênio 2015-2018, tudo que ocorreu, precisamente, no dia 20/03/2015;

CONSIDERANDO que, conforme registros feitos nos Livros e Ata de Instalação e Eleição dos Membros da Diretoria do COFEN, cujo mandato se iniciará em 23 de abril de 2015, que foram devidamente assinados, assumindo os compromissos de lei, restaram cumpridas todas as formalidades legais exigidas, para os fins de validade do ato;

CONSIDERANDO que, ultrapassada a fase de eleição dos membros da Diretoria foram todos empossados nesta mesma Sessão, mediante termo próprio, ato que se realizou com supedâneo no preceptivo do art. 64 e 65 c/c o art. 84 e segs., todos do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 355, de 17 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO que, vencidas todas as fases do processo eleitoral, será proclamado o resultado das eleições, dando-se ampla e oficial publicidade do seu resultado final, nos termos do art. 67 c/c 86, § 2º, ambos do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo mais que consta nos autos do Processo Eleitoral do COFEN e dos registros feitos na ROP nº 462, do Conselho Federal de Enfermagem, decide:

Art. 1º - Proclamar o resultado das eleições dos novos membros da Diretoria do Conselho Federal de Enfermagem, dentre os Conselheiros Eleitos em processo democrático realizado no âmbito Cofen (Decisão Cofen nº 035/2015), cujo mandato se iniciará em 23 de abril de 2015, encerrando-se em 22 de abril de 2018, assim composta:

PRESIDENTE: Enfermeiro MANOEL CARLOS NERI DA SILVA COREN-RO Nº 63.592

VICE-PRESIDENTE: Enfermeira IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA COREN-SE Nº 71.719

PRIMEIRA SECRETÁRIA: Enfermeira MARIA DO RÓZÁRIO DE FÁTIMA BORGES SAMPAIO COREN-PI Nº 19.084

SEGUNDO SECRETÁRIO: Enfermeiro VENCELAU JACSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA COREN-AP Nº 75.956

PRIMEIRO TESOUREIRO: Enfermeiro JEBSON MEDEIROS DE SOUZA COREN-AC Nº 95.621

SEGUNDO TESOUREIRO: Enfermeiro ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS COREN-ES Nº 55.621

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ANTONIO MARCOS GOMES FREIRE  
Vice-Presidente

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE  
Segunda-Secretária

### CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 156, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Estabelece novos procedimentos para o prêmio "Brasil Sorridente", em consonância com a atual conjuntura sanitária nacional.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário, resolve,

Art. 1º. O prêmio "BRASIL SORRIDENTE", criado no âmbito dos Conselhos de Odontologia, a ser concedido anualmente a municípios brasileiros que se destacaram na implantação e efetivação das políticas públicas de saúde bucal, passa a vigor de acordo com as disposições estabelecidas nesta Resolução e em seu anexo.

Art. 2º. Os municípios serão divididos em três grupos distintos, com fins de avaliação, a saber: municípios com até 50.000 habitantes, municípios entre 50.001 a 300.000 habitantes e municípios com população a partir de 300.001 habitantes, tendo como base populacional os dados do censo IBGE 2010.

Art. 3º. O município candidato encaminhará até o dia 30 de junho de cada ano, um ofício, obrigatoriamente, ao Conselho Regional do seu Estado, solicitando sua inscrição no prêmio "BRASIL SORRIDENTE" e anexará a documentação comprobatória exigida.

§ 1º. Os municípios concorrentes deverão documentar suas ações, comprovando-as de forma clara e objetiva, respeitando a mesma ordem dos critérios definidos no anexo desta Resolução.

Art. 4º. Os Conselhos Regionais constituirão comissões estaduais do prêmio "BRASIL SORRIDENTE" - etapa estadual, para avaliação da documentação apresentada pelos municípios.

§ 1º. Para o prêmio "BRASIL SORRIDENTE" - etapa estadual, os Conselhos Regionais informarão ao Conselho Federal de Odontologia o município que melhor se destacar em cada grupo populacional, em sua jurisdição, até o dia 15 de agosto de cada ano.

§ 2º. Ao Conselho Federal de Odontologia será enviado, pelos Conselhos Regionais, um ofício informando o município selecionado a concorrer na etapa nacional, em cada grupo populacional, acompanhado da ata de seleção do município pela comissão estadual e da documentação comprobatória do município.

Art. 5º. O Conselho Federal de Odontologia, por meio de sua comissão, avaliará os municípios inscritos na etapa nacional, classificando-os em ordem decrescente, da maior a menor pontuação, em cada grupo populacional, e dará divulgação dos mesmos até o dia 15 de setembro do mesmo ano.

Art. 6º. A pontuação final de cada município dar-se-á pela soma dos valores obtidos em cada um dos 10 (dez) critérios.

§ 1º. A pontuação de cada critério terá valor máximo de 10 (dez) pontos.

§ 2º. Em caso de empate, levar-se-á em consideração o município que apresentar melhor pontuação na soma dos critérios: "d", "e", "f" e "g", do anexo desta.